



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M. 5 / 8 / 98		
D.O.U. 6 / 8 / 98	Seção I	P. 4
ATO: _____		
D.O.U. _____	Seção _____	P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro Educacional do Vale do São Francisco		<b>UF</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do Curso de Paramédico		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23023.005040/96-73		
<b>PARECER Nº</b> CES 467/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES.	<b>APROVADO EM:</b> 16-7-98

**I - RELATÓRIO**

(em anexo)

- Parecer do Relator
- Mérito

A análise legal e técnica do pleito apresentado pelo Centro Educacional do Vale do São Francisco e outros, realizada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina-CEEM do MEC, assentada em projetos rigorosamente iguais até quanto às lacunas, no que se refere à indicação do corpo docente, considerando a inexistência de normas que disciplinem as formação profissional do Paramédico no Brasil e o prejuízo que a formação deficiente de um profissional de saúde pode causar à população, manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos.

Ademais, a Lei 5540/68 em que se fundamenta a proposta foi revogada pela Lei 9394/96 que atribui as Universidades o direito de criar, expandir, modificar e extinguir cursos (atr.53, inciso I do parágrafo único), ressaltando no §2º do artigo 54 que as atribuições da autonomia universitária poderão ser estendidas a Instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público. Condição não preenchida pela interessada.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a ausência de normas sobre a formação do profissional Paramédico, as deficiências detectadas na proposta apresentada pelo Centro Educacional Vale do São Francisco, Pernambuco, e as observações feitas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina da SESu/MEC somos de parecer desfavorável ao pleito.

Brasília-DF, 16 de julho de 1998.

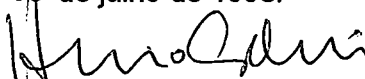
  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

467/98

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998.

  
Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina desta Secretaria, composta pelos professores William Saad Hossne, Bruno Rodolfo Shlenper Jr., Ester Azoubel Sales, Dejanio Tavares Sobral e Oswaldo Luiz Ramos, analisou, no mês de fevereiro de 1998, quatro solicitações para criação de curso superior de Paramédico. Os processos foram instruídos com base na Portaria Ministerial n.º181/96 de 23/02/96, que à época estabelecida normas para avaliação dos pedidos de autorização de cursos de graduação.

A Comissão de Especialistas de ensino de Medicina manifestou-se desfavorável à continuidade da tramitação de todos os projetos, mediante os Pareceres DEPESES/SESu n.º 700, 701, 702 e 703.

Ao proceder a análise dos processos a Comissão concluiu que todos apresentavam o mesmo texto e assim colocou:

*É seguramente intrigante que embora sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idêntica. Não só é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente, entretanto, há nas quatro solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização e Atenção a Saúde-COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de Atenção a Mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis, obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.*

A CEE de Medicina manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos. Destacou que, embora não existam normas que definam as características ideais para um curso de paramédicos em nível superior, estes projetos não devem ser aprovados.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de educação Superior do Conselho Nacional de educação os Pareceres supramencionado, especificados na planilha em anexo.

467/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO SESu/COTEC/Nº 280 /98**

Processo nº 23033.011048/96-69 e outros

Interessado: Instituto Bhaktivedanta de Ensino Superior e outros

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de Paramédicos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina desta Secretaria, composta pelos professores William Saad Hossne, Bruno Rodolfo Shlenper Jr., Ester Azoubel Sales, Dejanó Tavares Sobral e Oswaldo Luiz Ramos, analisou, no mês de fevereiro de 1998, quatro solicitações para criação de curso superior de Paramédico. Os processos foram instruídos com base na Portaria Ministerial nº 181/96 de 23/02/96, qua à época estabelecia normas para avaliação dos pedidos de autorização de cursos de graduação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina manifestou-se desfavoravelmente à continuidade da tramitação de todos os projetos, mediante os Pareceres DEPES/SESu nºs 700, 701, 702 e 703.

Ao proceder a análise dos processos a Comissão concluiu que todos apresentavam o mesmo texto e assim colocou:

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de parâmedico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização e Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de Atenção a Mulher, que especificamente, versa

8

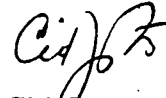
sobre doenças sexualmente transmissíveis, obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

A CEE de Medicina manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos. Destacou que, embora, não existam normas que definam as características ideais para um curso de paramédicos em nível superior, estes projetos não devem ser aprovados.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os Pareceres supramencionados, especificados na planilha em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 1998.



Cid Gesteira  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi  
Diretor do Departamento de Política Superior  
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS**

**PARECER TÉCNICO Nº 700/98 - DEPEs/SESu**

**PROCESSO Nº 23033.011048/96-69**

**MANTENEDORA: INSTITUTO BHAKTIVEDANTA DE ENSINO SUPERIOR**

**MANTIDA: FACULDADE BHAKTIVEDANTA**

**CIDADE: SÃO PAULO - SP**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CURSO PARAMÉDICO**

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgarmente é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia

sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA**  
**Portaria SESu/MEC nº153/95**

  
William Saad Hossne  
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.  
Membro

  
Dejanio Tavares Sobral  
Membro

Ester Azoubel Sales  
Membro

Oswaldo Luiz Ramos  
Membro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE  
MEDICINA

PARECER TÉCNICO Nº 701/98 - DEPESES

PROCESSO Nº 23023.005040/96-73

MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL DO VALE SÃO FRANCISCO -PE

MANTIDA: FACULDADE DO SÃO FRANCISCO

CIDADE: PETROLINA - PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência,



tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

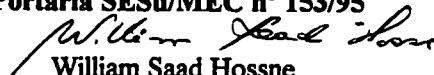
Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovados.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA**

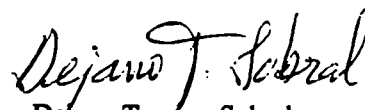
**Portaria SESu/MEC nº 153/95**



**William Saad Hossne**

**Presidente**

**Bruno Rodolfo Shlenper Jr.**  
**Membro**



**Dejanio Tavares Sobral**  
**Membro**

**Ester Azoubel Sales**  
**Membro**

**Oswaldo Luiz Ramos**  
**Membro**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE  
MEDICINA**

**PARECER TÉCNICO Nº 402/98. DEPESES**

**PROCESSO Nº 23033.011016/96-72**

**MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL**

**MANTIDA: FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA - SANTO  
ANDRÉ - SP**

**CIDADE: SANTO ANDRÉ**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO**

**Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos**

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e

cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.


Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA**  
**Portaria SESu/MEC nº 153/95**



William Saad Hossne  
Presidente



Dejano Tavares Sobral  
Membro

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.  
Membro

Ester Azoubel Sales  
Membro

Oswaldo Luiz Ramos  
Membro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE  
MEDICINA**

**PARECER TÉCNICO Nº 703/98 - DEPEs/SES**

**PROCESSO Nº 23033.011065/96-88**

**MANTENEDORA: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SÃO SEBASTIÃO-SP**

**MANTIDA: FACULDADE DE SÃO SEBASTIÃO-SP**

**CIDADE: SÃO SEBASTIÃO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO**

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência,

tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.


Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos, como estão, não devem ser aprovados.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA**  
**Portaria SESu/MEC nº 153/95**

  
William Saad Hossne  
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.  
Membro

  
Dejano Tavares Sobral  
Membro

Ester Azoubel Sales  
Membro

Oswaldo Luiz Ramos  
Membro

**PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE PARAMÉDICO - 05/FEV/98**

Processo Nº	Processo Nº	Rep.	UF	Município	Curso	Instituição	IES	Par. CEE
700	23033011048/96-69	SP	SE	São Paulo	Paramédico	Inst. Bhaktivedanta de Ensino Superior	Faculdade Bhaktivedanta	NR
701	23023.005040/96-73	PE	NE	Petrolina	Paramédico	Centro Educ. do Vale S. Francisco	Fac. do São Francisco	NR
702	23033.011016/96-72	SP	SE	Santo André	Paramédico	Centro Educacional	Fac. Integradas Teresa D'Ávila Santo André	NR
703	23033.011065/96-88	SP	SE	S. Sebastião	Paramédico	Inst. de Ensino Superior São Sebastião	Fac. de São Sebastião	NR

**PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE RADIOLOGIA - 05/FEV/98**

Parecer Nº	Processo Nº	Reg.	UF	Município	Curso	Mantenedora	IES	Par. CEE
704	23000.005890/96-85	MG	SE	Coronel Fabriciano	Radiologia	Soc. Educ. União e Técnica	Inst. Católica de Minas Gerais	NR
705	23011.000565/96-24	AM	NO	Manaus	Radiologia	Assoc. Polivalente do Estado do Amazonas	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	NR